



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 020
De 26 de agosto de 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO
Protocolo nº 474 / 2021
Recebido em 30 / 08 / 2021
Às 11:10 por Júlia

“Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.710/2020 c/c a Lei Federal nº 4.320/64”.

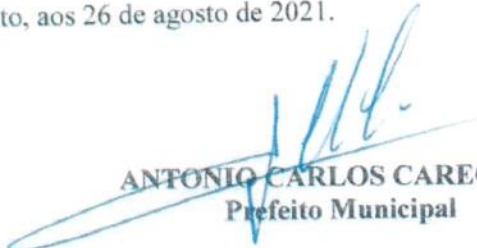
Art. 1 Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional no valor de R\$ 84.649,00 (oitenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e nove reais), em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2021 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.04.01	221	3.3.90.30	05	10.302.0010.2039.0000	Material de Consumo	R\$ 84.649,00
Total						R\$ 84.649,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional autorizado no artigo anterior, com fundamento no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, ocorrerá por conta de excesso de arrecadação decorrentes de repasses realizados pelo Governo Federal ao Fundo Municipal de Saúde, destinados ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, em conformidade com a Proposta nº 36000389269202100.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 26 de agosto de 2021.


ANTONIO CARLOS CAREGATO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei trata de abertura de crédito adicional referente a repasse de recursos feitos pelo Governo Federal, destinado à aquisição de suprimentos farmacêuticos e hospitalares, visando atendimento assistencial aos usuários das Unidades Básicas de Saúde do Município e da farmácia do Centro de Especialidades local.

Informo que o recurso citado se encontra disponível em conta bancária pertencente à esta Prefeitura Municipal, conforme demonstra documento anexo, aguardando aprovação dessa Casa Legislativa para ser utilizado.

Diante do exposto, solicito apreciação e aprovação do presente projeto de lei, com urgência, uma vez que há necessidade de efetuarmos aquisição dos produtos elencados, solicitando que sejam considerados os dados constantes do Plano de Trabalho anexo, confeccionado pela Diretoria Municipal de Saúde.

Ribeirão Bonito, 26 de agosto de 2021.


ANTONIO CARLOS CAREGARO
Prefeito Municipal

Detalhar Pagamento

De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em no máximo dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de no máximo três dias úteis

Ano

2021

Tipo de consulta

Fundo a Fundo

Entidade

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRAO BONITO

CPF/CNPJ

12.829.459/0001-81

Grupo

ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
AMBULATORIAL E HOSPITALAR

Ação

APOIO A MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE

Ação Detalhada

INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS
SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E
AMBULATORIAL

UF

SP

Município

RIBEIRAO BONITO

Código IBGE

354290

População

13.299 habitantes

Ano Censo

2020

Prefeito(a)

ANTONIO CARLOS CAREGARO

Data Inicial Gestão

31/12/2020

Secretário(a)

MARIA ELIZA LAZARINI ALBOLEIA

Presidente Conselho

MARIA ELIZA LAZARINI ALBOLEIA

Comp.	Parcela	Nº OB	Data OB	Tipo Repasse	Banco OB	Agência OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido	Motivo	Processo	Proposta	Nº Portaria	Ação
Única em 2021	813162	07/07/2021	MUNICIPAL	104	019984	0056240150	200.000,00	0,00	200.000,00	25000	102625/2021-79	36000369269202100	1433		
Total										200.000,00	0,00	200.000,00			

PORTARIA Nº 1.433, DE 28 DE JUNHO DE 2021

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2021;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.263, de 18 de junho de 2021, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2021, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, observando o disposto no Capítulo II, da Portaria nº 1.263, de 18 de junho de 2021.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e oneração o Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotarás as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais de emendas destinados ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA	CÓD.	VALOR POR FUNCIONAL	CNES	VALOR (R\$)
----	-----------	----------	----------------	-------------------------	------	---------------------	------	-------------

SP	REGENTE FEIJO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE REGENTE FEIJO	36000389757202100	500.000,00	81000792	500.000,00	1030250182E9000001	2080524	500.000,00
SP	REGENTE FEIJO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE REGENTE FEIJO	36000389758202100	250.000,00	81000792	250.000,00	1030250182E9000001	2751399	250.000,00
SP	REGISTRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PM DE REGISTRO	36000388455202100	284.981,00	81000792	284.981,00	1030250182E9000001	6370977	284.981,00
SP	RIBEIRAO BONITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRAO BONITO	36000389269202100	200.000,00	81000792	84.649,00	1030250182E9000001	6564372	84.649,00
					81000792	115.351,00	1030250182E9000001	2747693	115.351,00
SP	RIBEIRAO PIRES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRAO PIRES	36000388551202100	2.000.000,00	81000792	2.000.000,00	1030250182E9000001	6562329	2.000.000,00
SP	RIO CLARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO CLARO	36000386703202100	200.000,00	81000792	200.000,00	1030250182E9000001	6361528	200.000,00

ATO Nº 1.359, DE 27 DE JULHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.304, de 17/06/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.936, de 30/10/2017, resolveu:

Revogar a outorga emitida a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR por meio da Resolução ANA nº 309, de 12 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 13 de maio de 2009, seção 1, página 63, por motivo dos usos de recursos hídricos pleiteados, após a avaliação da ANA, serem considerados insignificantes nos termos da Resolução ANA nº 1.940, de 30 de outubro de 2017.

O inteiro teor da Revogação de Outorga, bem como as demais informações pertinentes estão disponíveis no site www.gov.br/ana.

ANDRÉ PANTE

Ministério da Economia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL ME/CGU Nº 8.904, DE 27 DE JULHO DE 2021

Autoriza a prorrogação excepcional do prazo para atendimento das cláusulas suspensivas dos convênios e contratos de repasse celebrados no ano de 2019.

OS MINISTROS DE ESTADO DA ECONOMIA E DA CONTABILIDADE GERAL DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição e tendo em vista o disposto no art. 18 do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, resolvem:

Art. 1º Fica autorizada, em caráter excepcional, a prorrogação dos prazos para atendimento das cláusulas suspensivas dos convênios e contratos de repasse celebrados no exercício de 2019.

§ 1º A prorrogação de que trata o caput terá como prazo final máximo o dia 31 de dezembro de 2021 e não se aplica aos convênios ou contratos de repasse que já foram extintos devido à não implementação, pelo convênio, da condição suspensiva, antes da publicação desta Portaria Interministerial.

§ 2º Nos instrumentos assinados pelo Ministério da Saúde que já tiveram suas cláusulas suspensivas prorrogadas em função da Portaria Interministerial nº 134, de 30 de março de 2020, cujo prazo prorrogado tenha sido superior ao limite estabelecido nesta portaria, fica assegurada a manutenção do prazo mais dilatado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES
Ministro de Estado da Economia

WAGNER ROSÁRIO
Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União

CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR
COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Secex nº 222, de 23 de julho de 2021, do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior, publicada na Edição nº 140 do Diário Oficial da União, de 27 de julho de 2021, seção 1, página 40.

No artigo 3º, onde se lê:

"Art. 3º Ficam incluídas no Anexo II da Resolução da Câmara de Comércio Exterior nº 125, de 2018, as mercadorias abaixo, conforme descrição, quota e alíquota a seguir discriminadas:"

Leia-se:

"Art. 3º Ficam incluídas no Anexo II da Resolução da Câmara de Comércio Exterior nº 125, de 2018, até 31 de dezembro de 2021, as mercadorias abaixo, conforme descrição, quota e alíquota a seguir discriminadas:"

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

2ª SEÇÃO

2ª CÂMARA

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Período da Reunião de 09 a 13/08/2021.

Pauta Ordinária (de 10 a 12/08/2021) e Extraordinária (dias 09 e 13/08/2021) de julgamento dos recursos das sessões não presenciais utilizando videoconferência a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

1) O prazo regimental para os pedidos de retirada da pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado, situação em que o respectivo processo será automaticamente incluído em pauta de julgamento em até duas sessões subsequentes;

2) As sessões de julgamento serão transmitidas ao vivo no canal do CARF na internet no seguinte endereço:

<https://www.youtube.com/channel/UCXuwg-vPymdGcQk4rdvK>

3) O julgamento do Processo nº 13609.721757/2014-47 (item 102) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 103. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 103, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

4) O julgamento do Processo nº 10530.722385/2014-39 (item 109) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 110. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 110, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

5) O julgamento do Processo nº 10640.723677/2011-07 (item 111) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 112. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 112, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

6) O julgamento do Processo nº 10530.724648/2014-44 (item 117) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 118 e 119. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 118 e 119, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do

processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada; e

DIA 9 de Agosto de 2021, ÀS 08:30 HORAS

TEMA 1: CS / Salário Indireto / PLR / Bônus de Atração / Parcelas sobre Folha / Contribuinte Individual / Cessão de Mão de Obra / SAT / Terceiros / Obrigação Acessória / Outros

Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

1 - Processo nº: 16327.720938/2018-07 - Recorrente: BANCO BRADESCO BBI S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 16327.721425/2012-55 - Recorrente: BANCO BRADESCO BBI S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 16327.730985/2017-05 - Recorrente: CREDIT SUISSE HEDGING GRIFFO CORRETORA DE VALORES S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA

4 - Processo nº: 10640.000386/2009-47 - Recorrente: EMPRESA UNIDA MANSUR & FILHOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 10640.002554/2008-25 - Recorrente: EMPRESA UNIDA MANSUR & FILHOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo nº: 10640.002555/2008-70 - Recorrente: EMPRESA UNIDA MANSUR & FILHOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo nº: 10640.002556/2008-14 - Recorrente: EMPRESA UNIDA MANSUR & FILHOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

8 - Processo nº: 19515.720287/2015-19 - Recorrente: NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): DANIEL MELO MENDES BEZERRA

9 - Processo nº: 13603.720217/2017-48 - Recorrente: LYON ENGENHARIA COMERCIAL EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo nº: 13603.722206/2016-13 - Recorrente: LYON ENGENHARIA COMERCIAL EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo nº: 15956.000203/2009-21 - Recorrente: FUNDACAO MATERNIDADE SINHA JUNQUEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo nº: 15956.000201/2009-31 - Recorrente: FUNDACAO MATERNIDADE SINHA JUNQUEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo nº: 15956.000348/2009-21 - Recorrente: FUNDACAO MATERNIDADE SINHA JUNQUEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo nº: 15956.000205/2009-10 - Recorrente: FUNDACAO MATERNIDADE SINHA JUNQUEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo nº: 15956.000349/2009-76 - Recorrente: FUNDACAO MATERNIDADE SINHA JUNQUEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo nº: 15956.000350/2009-09 - Recorrente: FUNDACAO MATERNIDADE SINHA JUNQUEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 9 de Agosto de 2021, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 1: CS / Salário Indireto / PLR / Bônus de Atração / Parcelas sobre Folha / Contribuinte Individual / Cessão de Mão de Obra / SAT / Terceiros / Obrigação Acessória / Outros

Relator(a): FERNANDO GOMES FAVACHO

17 - Processo nº: 10865.003643/2009-35 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e SANTA CASA DE MISERICORDIA D. CAROLINA MALHEIROS

18 - Processo nº: 10865.003644/2009-80 - Recorrente: SANTA CASA DE MISERICORDIA D. CAROLINA MALHEIROS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo nº: 10865.003645/2009-24 - Recorrente: SANTA CASA DE MISERICORDIA D. CAROLINA MALHEIROS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA

20 - Processo nº: 10920.002867/2008-37 - Recorrente: TUPY S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo nº: 10920.002595/2008-75 - Recorrente: TUPY S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo nº: 10920.002598/2008-17 - Recorrente: TUPY S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): DANIEL MELO MENDES BEZERRA

23 - Processo nº: 16024.000595/2008-21 - Recorrente: ARTHUR KLING COMERCIO DE FERRAMENTAS E SERVICOS LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo nº: 16024.000594/2008-86 - Recorrente: ARTHUR KLING COMERCIO DE FERRAMENTAS E SERVICOS LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo nº: 16024.000591/2008-97 - Recorrente: ARTHUR KLING COMERCIO DE FERRAMENTAS E SERVICOS LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo nº: 16024.000596/2008-75 - Recorrente: ARTHUR KLING COMERCIO DE FERRAMENTAS E SERVICOS LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO AMORIM

27 - Processo nº: 10980.727002/2013-30 - Recorrente: C&M ENGENHARIA ELETRICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo nº: 10980.727000/2013-41 - Recorrente: C&M ENGENHARIA ELETRICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo nº: 10980.726998/2013-66 - Recorrente: C&M ENGENHARIA ELETRICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo nº: 10980.727003/2013-84 - Recorrente: C&M ENGENHARIA ELETRICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo nº: 10980.726997/2013-11 - Recorrente: C&M ENGENHARIA ELETRICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo nº: 10980.726996/2013-77 - Recorrente: C&M ENGENHARIA ELETRICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 10 de Agosto de 2021, ÀS 08:30 HORAS

TEMA 1: CS / Salário Indireto / PLR / Bônus de Atração / Parcelas sobre Folha / Contribuinte Individual / Cessão de Mão de Obra / SAT / Terceiros / Obrigação Acessória / Outros

Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA

33 - Processo nº: 13654.001203/2008-11 - Recorrente: CAMARA MUNICIPL DE CARMO DO RIO CLARO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo nº: 13654.001204/2008-81 - Recorrente: CAMARA MUNICIPL DE CARMO DO RIO CLARO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): DANIEL MELO MENDES BEZERRA

35 - Processo nº: 10665.003512/2008-23 - Recorrente: INDUSTRIA E COMERCIO MARICOTA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo nº: 10665.003510/2008-34 - Recorrente: INDUSTRIA E COMERCIO MARICOTA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo nº: 12157.000211/2008-11 - Recorrente: INTESIS - PROJETO E CONSTRUCAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo nº: 12157.000212/2008-58 - Recorrente: INTESIS - PROJETO E CONSTRUCAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo nº: 13804.002034/2007-18 - Recorrente: INTESIS PROJ E CONSTRUCAO SC LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): FERNANDO GOMES FAVACHO

40 - Processo nº: 10380.722850/2009-35 - Recorrente: IRMANDADE BENEF DA SANTA CASA DA MISERICORDIA DE FORT e Interessado: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo nº: 10380.722851/2009-80 - Recorrente: IRMANDADE BENEF DA SANTA CASA DA MISERICORDIA DE FORT e Interessado: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo nº: 10380.722846/2009-22 - Recorrente: IRMANDADE BENEF DA SANTA CASA DA MISERICORDIA DE FORT e Interessado: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo nº: 10380.722846/2009-77 - Recorrente: IRMANDADE BENEF DA SANTA CASA DA MISERICORDIA DE FORT e Interessado: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo nº: 10380.722846/2009-66 - Recorrente: IRMANDADE BENEF DA SANTA CASA DA MISERICORDIA DE FORT e Interessado: FAZENDA NACIONAL



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/06/2021 | Edição: 120 | Seção: 1 | Página: 132

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 1.433, DE 28 DE JUNHO DE 2021

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2021;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.263, de 18 de junho de 2021, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2021, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, observando o disposto no Capítulo II, da Portaria nº 1.263, de 18 de junho de 2021.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais de emendas destinados ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR EMENDA (R\$)
SP	AGUIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000389621202100	200.000,00	81000792	200.000,00
SP	AGUDOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000388202202100	100.000,00	81000792	100.000,00
SP	AMERICANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AMERICANA	36000389539202100	200.000,00	81000792	200.000,00
SP	AMERICO BRASILIENSE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE AMERICO BRASILIENSE	36000389362202100	100.000,00	81000792	100.000,00
SP	AMPARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AMPARO	36000388681202100	100.000,00	81000792	100.000,00
SP	ANGATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000385579202100	100.000,00	81000792	100.000,00
SP	APIAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000386925202100	100.000,00	81000792	100.000,00
SP	ARACOIABA DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARACOIABA DA SERRA	36000385078202100	751.828,00	81000792	751.828,00
SP	ARARAQUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000385498202100	850.000,00	81000792	850.000,00
SP	AREIOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	3600Q388384202100	100.000,00	81000792	100.000,00
SP	ARUJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARUJA	36000386986202100	1.500.000,00	81000792	1.500.000,00
SP	ASSIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000389084202100	100.000,00	81000792	100.000,00
SP	AVARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AVARE	36000388392202100	450.000,00	81000792 81000792	100.000,00 350.000,00
SP	BAURU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BAURU	36000385877202100	300.000,00	81000792	300.000,00
SP	BERTIOGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BERTIOGA	36000384019202100	100.000,00	81000792	100.000,00
SP	BOITUVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOITUVA	36000384700202100	200.000,00	81000792 81000792	12.000,00 188.000,00
SP	BROTAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BROTAS	36000388619202100	200.000,00	81000792	200.000,00
SP	CABREUVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CABREUVA	36000389280202100	700.000,00	81000792	700.000,00
SP	CACAPAVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACAPAVA	36000385214202100	200.000,00	81000792	200.000,00

SP	CAMPINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINAS	36000390242202100	300.000,00	81000792	300.000,00
SP	CAMPINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINAS	36000390243202100	2.000.000,00	81000792	2.000.000,00
SP	CAMPO LIMPO PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPO LIMPO PAULISTA	36000384998202100	2.000.000,00	81000792	2.000.000,00
SP	CANDIDO MOTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CANDIDO MOTA	36000388611202100	250.000,00	81000792 81000792	100.000,00 150.000,00
SP	CAPIVARI	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000388035202100	70.000,00	81000792	70.000,00
SP	CARAGUATATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARAGUATATUBA	36000385872202100	3.200.000,00	81000792	3.200.000,00
SP	CASA BRANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASA BRANCA	36000385429202100	200.000,00	81000792	200.000,00
SP	CATANDUVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CATANDUVA	36000384727202100	197.000,00	81000792	197.000,00
SP	CESARIO LANGE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CESARIO LANGE	36000389115202100	100.000,00	81000792	100.000,00
SP	CHAVANTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHAVANTES	36000384925202100	50.000,00	81000792	50.000,00
SP	CORDEIROPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIROPOLIS	36000385894202100	500.000,00	81000792	500.000,00
SP	CORONEL MACEDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORONEL MACEDO	36000388297202100	15.998,00	81000792	15.998,00
SP	COSMOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000390041202100	300.000,00	81000792	300.000,00
SP	COTIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000384701202100	3.935.924,00	81000792	3.935.924,00
SP	CRUZEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000385847202100	100.000,00	81000792	100.000,00
SP	CUBATAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CUBATAO	36000389965202100	1.100.000,00	81000792	1.100.000,00
SP	DESCALVADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE DESCALVADO	36000386254202100	200.000,00	81000792	200.000,00
SP	DOIS CORREGOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE DOIS CORREGOS	36000387930202100	100.000,00	81000792	100.000,00
SP	DRACENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000385634202100	250.000,00	81000792	250.000,00
SP	EMBU-GUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000388624202100	700.000,00	81000792	700.000,00
SP	FERNANDOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE FERNANDOPOLIS	36000390350202100	50.000,00	81000792	50.000,00
SP	FRANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRANCA	36000386928202100	250.000,00	81000792	250.000,00
SP	FRANCISCO MORATO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000385237202100	1.000.000,00	81000792	1.000.000,00
SP	FRANCO DA ROCHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRANCO DA ROCHA	36000383654202100	100.000,00	81000792	100.000,00

SP	GUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000387350202100	100.000,00	81000792	100.000,00
SP	GUARAREMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARAREMA	36000384452202100	400.000,00	81000792	400.000,00
SP	GUARATINGUETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARATINGUETA	36000384674202100	200.000,00	81000792	200.000,00
SP	GUARUJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARUJA	36000387464202100	100.000,00	81000792	100.000,00
SP	GUARUJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARUJA	36000388986202100	300.000,00	81000792	300.000,00
SP	GUARULHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARULHOS	36000384640202100	400.000,00	81000792	400.000,00
SP	HORTOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000388335202100	2.550.000,00	81000792	2.550.000,00
SP	IBIUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIUNA	36000385516202100	3.350.000,00	81000792	3.350.000,00
SP	IGARATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000388065202100	166.186,00	81000792	166.186,00
SP	ILHABELA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000389336202100	300.000,00	81000792	300.000,00
SP	INDAIATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUNSAU	36000388684202100	1.000.000,00	81000792	1.000.000,00
SP	ITAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPOLIS	36000387961202100	100.000,00	81000792	100.000,00
SP	ITAPORANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPORANGA	36000386098202100	300.000,00	81000792 81000792	24.180,00 275.820,00
SP	ITAQUAQUECETUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAQUAQUECETUBA	36000383968202100	500.000,00	81000792	500.000,00
SP	ITARARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITARARE	36000384464202100	200.000,00	81000792	200.000,00
SP	ITATINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - F.M.S.	36000384104202100	246.000,00	81000792	246.000,00
SP	ITUPEVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITUPEVA	36000386021202100	300.000,00	81000792	300.000,00
SP	ITUVERAVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITUVERAVA	36000390071202100	3.000.000,00	81000792	3.000.000,00
SP	JACAREI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000384784202100	550.000,00	81000792	550.000,00
SP	JALES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JALES	36000387049202100	150.000,00	81000792	150.000,00
SP	JAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAU	36000390030202100	150.000,00	81000792	150.000,00
SP	LENCOIS PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000389776202100	250.000,00	81000792	250.000,00
SP	LIMEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000385732202100	500.000,00	81000792	500.000,00
SP	LORENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LORENA	36000387229202100	650.000,00	81000792	650.000,00
SP	MARILIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARILIA	36000390338202100	500.000,00	81000792	500.000,00
SP	MAUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000389708202100	300.000,00	81000792	300.000,00

SP	MIRANTE DO PARANAPANEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRANTE DO PARANAPANEMA	36000385326202100	150.000,00	81000792	150.000,00
SP	MOCOCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MOCOCA	36000388989202100	200.000,00	81000792	200.000,00
SP	MOGI DAS CRUZES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES	36000384268202100	799.999,00	81000792	799.999,00
SP	MONTE ALTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MONTE ALTO	36000389966202100	100.000,00	81000792	100.000,00
SP	MONTE ALTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MONTE ALTO	36000389967202100	100.000,00	81000792	100.000,00
SP	MONTE MOR	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE MONTE MOR	36000389036202100	50.000,00	81000792	50.000,00
SP	MORRO AGUDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MORRO AGUDO	36000389814202100	50.000,00	81000792	50.000,00
SP	NOVO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVO HORIZONTE	36000389713202100	300.000,00	81000792 81000792	52.615,00 247.385,00
SP	NUPORANGA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DA ESTANCIA CLIMATICA DE NUPORANGA	36000387766202100	50.000,00	81000792	50.000,00
SP	OSASCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OSASCO	36000388534202100	1.500.000,00	81000792	1.500.000,00
SP	OURINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000384842202100	1.950.000,00	81000792	1.950.000,00
SP	OURINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000384844202100	1.950.000,00	81000792	1.950.000,00
SP	OURINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000384848202100	100.000,00	81000792	100.000,00
SP	PALMEIRA D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMEIRA D'OESTE	36000389083202100	100.000,00	81000792	100.000,00
SP	PAULINIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAULINIA	36000383031202100	100.000,00	81000792	100.000,00
SP	PAULINIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAULINIA	36000384648202100	1.150.000,00	81000792	1.150.000,00

SP	PEREIRA BARRETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEREIRA BARRETO	36000388441202100	300.000,00	81000792	300.000,00
SP	PERUIBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PERUIBE	36000386763202100	100.000,00	81000792	100.000,00
SP	PIEDADE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000385566202100	200.000,00	81000792 81000792	100.000,00 100.000,00
SP	PILAR DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000390325202100	100.000,00	81000792	100.000,00
SP	PINDAMONHANGABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PINDAMONHANGABA	36000387972202100	1.000.000,00	81000792	1.000.000,00
SP	PINDAMONHANGABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PINDAMONHANGABA	36000387981202100	300.000,00	81000792	300.000,00

SP	PINDAMONHANGABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PINDAMONHANGABA	36000389987202100	107.699,00	81000792	107.699,00
SP	PIRACICABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000385738202100	500.000,00	81000792	500.000,00
SP	PIRAJU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA ESTANCIA TURISTICA DE PIRAJU	36000388026202100	150.000,00	81000792	150.000,00
SP	PIRAJUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000387309202100	100.000,00	81000792	100.000,00
SP	POA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA ESTANCIA HIDROMINERAL DE POA	36000387239202100	1.000.000,00	81000792	1.000.000,00
SP	PORTO FELIZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000388743202100	500.000,00	81000792	500.000,00
SP	PORTO FERREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO FERREIRA	36000384438202100	550.000,00	81000792 81000792	250.000,00 300.000,00
SP	PRESIDENTE PRUDENTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000384576202100	300.000,00	81000792	300.000,00
SP	PRESIDENTE VENCESLAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000386890202100	100.000,00	81000792	100.000,00
SP	REGENTE FEIJÓ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE REGENTE FEIJÓ	36000389757202100	500.000,00	81000792	500.000,00
SP	REGENTE FEIJÓ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE REGENTE FEIJÓ	36000389758202100	250.000,00	81000792	250.000,00
SP	REGISTRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PM DE REGISTRO	36000388455202100	284.981,00	81000792	284.981,00
SP	RIBEIRAO BONITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRAO BONITO	36000389269202100	200.000,00	81000792 81000792	84.649,00 115.351,00
SP	RIBEIRAO PIRES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRAO PIRES	36000388551202100	2.000.000,00	81000792	2.000.000,00
SP	RIO CLARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO CLARO	36000386703202100	200.000,00	81000792	200.000,00
SP	RIO CLARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO CLARO	36000387110202100	500.000,00	81000792	500.000,00
SP	RIO DAS PEDRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE RIO DAS PEDRAS - SP	36000385130202100	1.000.000,00	81000792	1.000.000,00
SP	SALTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000387115202100	150.000,00	81000792	150.000,00
SP	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000388255202100	200.000,00	81000792	200.000,00
SP	SANTA RITA DO PASSA QUATRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000387879202100	250.000,00	81000792	250.000,00
SP	SAO CARLOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000384890202100	500.000,00	81000792	500.000,00
SP	SAO JOSE DO RIO PRETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO RIO PRETO	36000382401202100	100.000,00	81000792	100.000,00
SP	SAO JOSE DO RIO PRETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO RIO PRETO	36000385253202100	300.000,00	81000792	300.000,00
SP	SAO MIGUEL ARCANJO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000386764202100	100.000,00	81000792	100.000,00

SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000389198202100	3.362.665,00	81000792	3.362.665,00
SP	SAO ROQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO ROQUE	36000384894202100	1.100.000,00	81000792	1.100.000,00
SP	SAO SEBASTIAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO SEBASTIAO	36000385441202100	400.000,00	81000792	400.000,00
SP	SAO VICENTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO VICENTE	36000384419202100	2.350.000,00	81000792	2.350.000,00
SP	SERRANA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE SERRANA	36000387923202100	500.000,00	81000792	500.000,00
SP	SOROCABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOROCABA	36000382900202100	100.000,00	81000792	100.000,00
SP	SOROCABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOROCABA	36000384476202100	2.600.000,00	81000792	2.600.000,00
SP	SUD MENNUCCI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000384796202100	300.000,00	81000792	300.000,00
SP	SUZANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SUZANO	36000388804202100	496.774,00	81000792	496.774,00
SP	SUZANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SUZANO	36000388806202100	503.226,00	81000792	503.226,00
SP	TABOAO DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE TABOAO DA SERRA	36000388628202100	100.000,00	81000792	100.000,00
SP	TAGUAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000385830202100	100.000,00	81000792	100.000,00
SP	TAMBAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000386333202100	300.000,00	81000792	300.000,00
SP	TATUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000385163202100	200.000,00	81000792	200.000,00
SP	TAUBATE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000383529202100	200.000,00	81000792	200.000,00
SP	TAUBATE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000385407202100	400.000,00	81000792	400.000,00
SP	UBATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBATUBA	36000388686202100	1.500.000,00	81000792	1.500.000,00
SP	VALINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000389625202100	220.000,00	81000792 81000792	34.316,00 185.684,00
SP	VARGEM GRANDE PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VARGEM GRANDE PAULISTA	36000390481202100	500.000,00	81000792	500.000,00
SP	VARZEA PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VARZEA PAULISTA	36000385728202100	400.000,00	81000792	400.000,00
SP	VINHEDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VINHEDO	36000384873202100	300.000,00	81000792	300.000,00
SP	VOTORANTIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000386549202100	200.000,00	81000792	200.000,00
SP	VOTUPORANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VOTUPORANGA	36000387307202100	500.000,00	81000792	500.000,00
TOTAL			138 PROPOSTAS	77.008.280,00		



:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato:

GovConta CAIXA:

Conta Referência:

Nome:

Período:

GOVCONTA CAIXA

1998600001

1998/006/00624015-0

SP 354290 FMS CT SUSCUSTEIOSUS

de: 08/07/2021 até: 08/07/2021

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
07/07/2021	-	SALDO ANTERIOR		0,00
08/07/2021	000001	CRED TED	200.000,00C	200.000,00C
08/07/2021	990001	APL AUTOM	200.000,00D	0,00
08/07/2021	-	SALDO FINAL		0,00

IMPRIMIR **FECHAR**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO
ESTADO DE SÃO PAULO**

PLANO DE TRABALHO

**CUSTEIO – AQUISIÇÃO, GESTÃO E LOGÍSTICA DE SUPRIMENTOS
FARMACEUTICOS E HOSPITALARES - MATERIAL DE CONSUMO**

DADOS CADASTRAIS

Identificação Proponente: Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito

CNPJ: 45.355.914/0001-03

Endereço: Praça dos Três Poderes s/nº. – Centro

Município: Ribeirão Bonito **UF:** SP **CEP** 13.580-000

Telefone: (16) 3355 – 9900 **Email:** prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br

Nome do Responsável: Antonio Carlos Caregaro

Cargo: Prefeito **Função:** Executiva

Diretora Municipal de Saúde: Maria Eliza Lazarini Alboleia

RG: 20.909.548-9 SSP/SP **CPF:** 150.718.488-30

Telefone: (16) 3344 1488 **E-mail:** saude@ribeiraobonito.sp.gov.br

MISSÃO DA INSTITUIÇÃO:

A Diretoria Municipal de Saúde de Ribeirão Bonito-SP tem como missão proporcionar de forma integral aos cidadãos, usuários SUS, serviços educativos, preventivos e, curativos, assegurando seus direitos e respeitando as diversidades, para isso organiza e amplia o acesso de acordo com as necessidades de cada usuário promovendo a saúde com humanização e qualidade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO
ESTADO DE SÃO PAULO

CARACTERÍSTICAS DA INSTITUIÇÃO:

O serviço de saúde do município de Ribeirão Bonito é de abrangência do Departamento Regional de Saúde de Araraquara – DRS III - Araraquara - Região Coração. O município de Ribeirão Bonito está habilitado junto ao Ministério da Saúde na forma de Gestão Plena desde abril de 2008.

A estrutura da Atenção Básica é composta da seguinte forma: A ESF foi implantada na área da Atenção Básica em 1994 com o propósito de auxiliar nesta reestruturação da atenção à saúde por meio de ações individuais e coletivas de promoção e proteção da saúde que objetivam prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação da população de uma área adstrita. O modelo assistencial mediado pela ESF implica coordenação com níveis de atenção secundários e terciários, além da expansão e fortalecimento da oferta da atenção básica. A atenção básica do município é composta por 2 unidades de Estratégia Saúde da Família e 1 Unidade Básica de Saúde Tradicional (Guarapiranga), implantadas uma em cada bairro da cidade, com exceção do centro da cidade que é atendida pelo centro de especialidades – CEM. Com estas equipes implantadas e instaladas o atendimento é de mais de 80% da população. Essas unidades fazem o atendimento clínico, odontológico, ações preventivas e desenvolvem os Programas de Saúde da Mulher, Programa Hipertensão, Sisan e Programa Saúde da Criança e Adolescentes, para a melhoria da qualidade de vida da população. Nessas unidades estão instaladas: sala de curativo, inalação, imunização, coleta de Papanicolau e observação. As unidades de Saúde do Município são: - Posto de Saúde "Amábile Alves" – atende o distrito de Guarapiranga; - PSF "Anita Bove" - atende o bairro das Malvinas e Jardim Heliana - PSF "Dr. Luiz Carlos Monteiro Novo" – atende o bairro do Jardim Centenário, Jardim São Paulo e Jardim Novo Ribeirão; O Posto de saúde "Amábile Alves", localizado no distrito de Guarapiranga, cerca de 14 Km da cidade, conta com uma ambulância a disposição 24 horas, para remoção de usuários, em caráter de urgência e emergência até o Pronto Socorro Municipal. - Farmácia O município tem 01 farmácia básica, instalada estrategicamente no Centro de Especialidades, região central do município, atendendo todos os munícipes evitando deslocamentos desnecessários. Medicamentos de alto custo, de pacientes pertencentes aos bairros atendidos pelos PSF's recebem suas medicações pelos agentes comunitários.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO
ESTADO DE SÃO PAULO

OBJETO: CUSTEIO

Aquisição, gestão e logística de suprimentos farmacêuticos e hospitalares – Material de Consumo.

OBJETIVO GERAL:

Atendimento assistencial pleno aos usuários, provimento do material, dos medicamentos e insumos.

JUSTIFICATIVA:

Considerando a Portaria nº 1433, de 28 de Junho de 2021 que habilitou o Município de Ribeirão Bonito a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde;

Considerando que os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares, observando o disposto do Capítulo II, da Portaria nº 1263, de 18 de Junho de 2021;

Considerando que os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio;

Considerando que o Município tem o dever, através de um conjunto integrado de ações. De garantir o atendimento às necessidades básicas, promovendo e incentivando a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, com a disponibilização de medicamentos e material médico hospitalares a fim de garantir o melhor atendimento aos pacientes, garantindo mediante a políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos ao acesso universal e igualitário as ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

O Município de Ribeirão Bonito possui uma grande demanda de solicitações de materiais e medicamentos. Desta forma, com o referido recurso será possível adquirir materiais que são solicitados pelos Municípes e dispensados aos mesmos.

LOCAL DE EXECUÇÃO:

Unidades de Saúde do Município

Farmácia do Centro de Especialidades Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO
ESTADO DE SÃO PAULO

PLANO DE APLICAÇÃO:

CUSTEIO – Aquisição, gestão e logística de suprimentos farmacêuticos e hospitalares –
Material de Consumo

Concedente: R\$ 84.649,00

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO: EMENDA - CUSTEIO

Parcela Única – R\$ 84.649,00

Ribeirão Bonito, 20 de Agosto de 2021.

MARIA ELIZA LAZARINI ALBOLEIA
Diretora Municipal de Saúde